



CÓPIA Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 517/2020 - GP

Leme, 21 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminhamento a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que "Aprova o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil do Município de Leme"

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Ademais, com fundamentação nos artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme, requeiro a tramitação sob regime de **urgência**.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor.

José Eduardo Giacomelli.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 88 /2020

“Aprova o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil do Município de Leme - SP”

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil do Município de Leme- SP.

Parágrafo Único – A íntegra do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil do Município de Leme- SP se encontra anexo a esta Lei.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de setembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Pela Presente, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência, a fim de encaminhar o incluso Projeto de Lei que "Aprova o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil do Município de Leme-SP".

A Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, e suas alterações estabelecem diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. O Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil é um instrumento para a implementação da gestão desses resíduos, devendo ser elaborado pelos municípios em conformidade com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

De acordo com a Resolução CONAMA 307/2020 e suas alterações, deverão constar no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil:

"I - as diretrizes técnicas e procedimentos para o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e para os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores. .

II - o cadastramento de áreas, públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, em conformidade com o porte da área urbana municipal, possibilitando a destinação posterior dos resíduos oriundos de pequenos geradores às áreas de beneficiamento;

III - o estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e de disposição final de resíduos;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

IV - a proibição da disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas;

V - o incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo;

VI - a definição de critérios para o cadastramento de transportadores;

VII - as ações de orientação, de fiscalização e de controle dos agentes envolvidos;

VIII - as ações educativas visando reduzir a geração de resíduos e possibilitar a sua segregação."

A elaboração do PMGRCC de Leme visa atender à referida resolução e complementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que foi aprovado pela Lei Municipal nº 3.404, de 08 de abril de 2015.

Diante do exposto, é que apresentamos este projeto de Lei Complementar, esperando a aprovação dos nobres Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA** e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI Nº 3404 DE 08 DE ABRIL DE 2015

"Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Leme"

O Prefeito Municipal de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º – Esta Lei aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Leme.

Artigo 2º – Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Leme, parte integrante desta Lei, em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 1º – A Política Municipal de Resíduos Sólidos, é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§ 2º – A íntegra do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Leme se encontra anexo a esta Lei.

Artigo 3º – O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Leme deverá ser atualizado no máximo a cada 4 (quatro) anos.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 08 de Abril de 2015.

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito do Município de Leme